

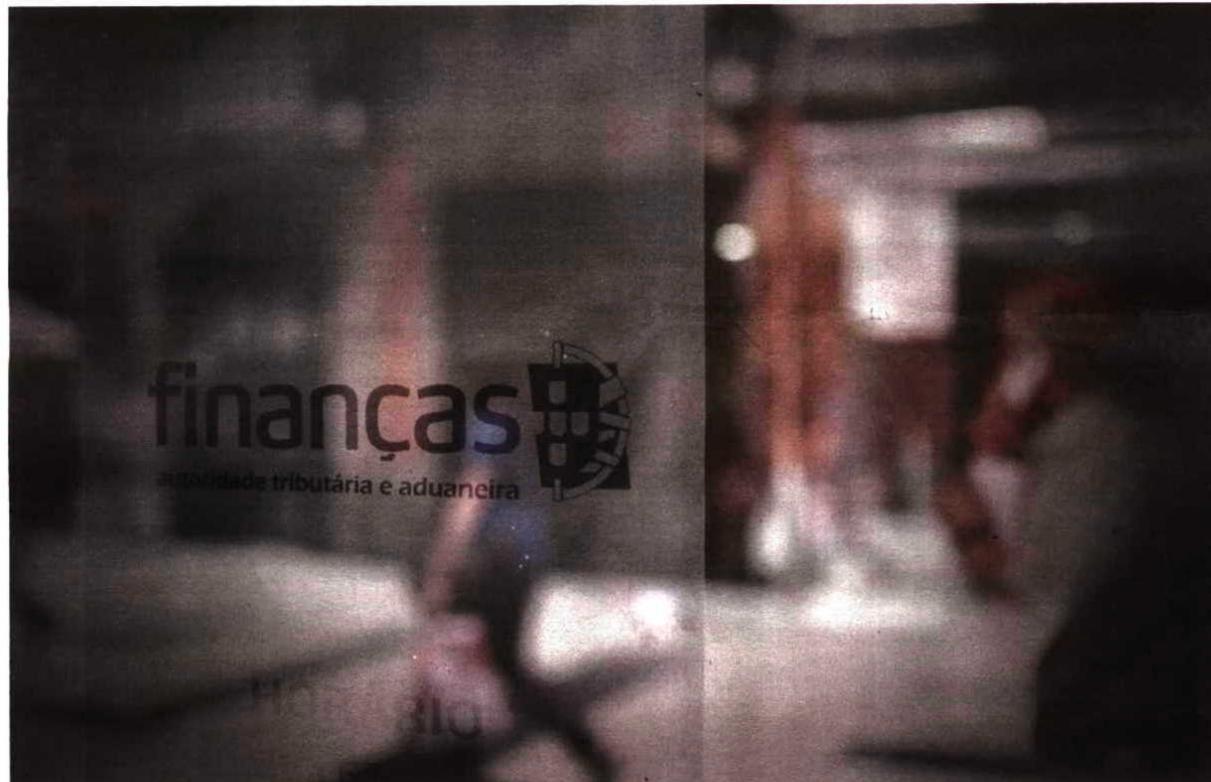


ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO

# Fisco mais rígido que Segurança Social nas dívidas a prestações

**Na hora de regularizar dívidas tributárias, a Segurança Social tem um regime mais amigo dos contribuintes do que o Fisco, colocando menos restrições ao pagamento de dívidas a prestações. Em contrapartida, é mais lenta do que a Autoridade Tributária.**

Bruno Simão



“

**A Segurança Social facilita mais o pagamento a prestações. [Mas] face ao volume de trabalho e pelo facto de estarem segmentados, torna-se mais difícil resolver as situações na Segurança Social.**



**PRISCILA SANTOS**  
Associada da PLMJ na área do direto fiscal

”

No caso da Autoridade Tributária e Aduaneira, os acordos com os devedores têm a duração máxima de cinco anos.

**ELISABETE MIRANDA**  
elisabetemiranda@negocios.pt

Um contribuinte que queira entrar num acordo de pagamento com a Segurança Social tem a vida mais facilitada do que se tentar fazer o mesmo com o Fisco. As diferenças são evidentes não só no número de prestações em que a dívida pode ser diluída – no Fisco os acordos têm duração máxima de cinco

anos, enquanto na Segurança Social podem durar mais do dobro do tempo –, mas também nas condições adicionais exigidas. A seu desfavor, a Segurança Social tem a menor eficiência no tratamento dos processos.

A flexibilidade da Segurança Social é desde logo mais visível no caso das pessoas singulares, um grupo a quem confere uma discriminação positiva. Segundo as regras em vigor, quem tiver uma dívida em fase de execução fiscal, pode pedir para pagá-la em 36 ou 60 prestações (três ou cinco anos), independentemente dos montantes em causa e sem que o devedor esteja sujeito a uma prestação

**Um singular pode pagar uma dívida à Segurança Social a cinco anos sem restrições. No Fisco, tem de entregar pelo menos 1.020 euros por mês.**

mensal mínima. No Fisco, aceitam-se prestações a três anos, mas a pelo menos 102 euros cada uma; prestações a cinco anos, essas só quando a dívida total exceder os 51.000 euros e se o contribuinte se comprometer a pagar pelo menos 1.020 euros por mês, segundo uma comparação preparada pela sociedade de advogados PLMJ para o Negócios.

Mais longe do que isto, o Fisco só vai no âmbito de um plano de recuperação económica, onde são admitidas 150 prestações (ver tabela com as comparações). Já a Segurança Social admite que um contribuinte singular com uma dívida superior a 51.000 eu-

ros e que preste uma garantia possa estender o seu pagamento até 12 anos e cinco meses (as tais 150 prestações).

No caso das empresas, a situação é também mais fácil no caso da Segurança Social, nomeadamente na negociação de 36 e 60 prestações. Esta semana entrou em vigor um decreto-lei que alarga o prazo máximo dos acordos de pagamento de 120 para 150 prestações no caso das empresas em dificuldade financeira, e que se disponham a prestar garantia, mas, segundo Priscila Santos, associada da PLMJ, este prazo máximo tem sido pouco usado. “No âmbito de um processo de execução a empresas, nun-

## FISCO LIMITA PAGAMENTOS A PRESTAÇÕES A CINCO ANOS

Condições de pagamento de dívidas a prestações, em termos do número de prestações aceites, o seu valor mínimo e o montante da dívida.

Negociar o pagamento a prestações de uma dívida segue regras diferentes, consoante o credor seja a Segurança Social ou o Fisco. A Segurança Social discrimina positivamente os singulares face às empresas, e apresenta condições globalmente mais flexíveis do que o Fisco. O número máximo de prestações é um exemplo, mas não é o único. Na Segurança Social, as regras quanto ao valor mínimo da dívida em causa e o montante mínimo de cada prestação mensal, são também menos restritivas, como mostra uma sistematização feita pela sociedade de advogados PLMJ para o Negócios.

	SEGURANÇA SOCIAL			FISCO		
	Número de prestações	Valor mínimo de cada prestação (euros)	Valor mínimo ou máximo da dívida (euros)	Número de prestações	Valor mínimo de cada prestação (euros)	Valor mínimo ou máximo da dívida (euros)
Dívidas antes da instauração de execução fiscal	-	-	-	-	355	Máximo de €2.500 para IRS
	-	-	-	-	711	Máximo de €5.000 para IRC
Para dívidas em execução fiscal	-	-	-	24*	102	não tem
	36	não tem	não tem	36	102	não tem
	60	não tem	€5.100 para empresas	60	1.020	mínimo de €51.000
	150**	não tem	mínimo de €51.000, para pessoas colectivas e de €5.100 euros para pessoas singulares			
Para empresas em processos de recuperação	150***	não tem	51.000	150	1.020	mínimo de €51.000

Fonte: Sistematização da PLMJ a pedido do Negócios, com recurso à legislação específica em vigor  
\* as 24 prestações são apenas para dívidas de recursos próprios comunitários e às dívidas por falta de entrega de impostos retidos na fonte.

\*\* Apenas são aceites caso o executado preste garantia ou fique isento da mesma. Caso se trate de uma pessoa colectiva, tem também de ser demonstrada a sua "notória dificuldade financeira".

\*\*\* Não existem regras específicas para as empresas em recuperação, mas a Segurança Social vem aceitando as mesmas regras do Fisco.

ca vi a Segurança Social a ir além das 60 prestações. As 120 [que agora passam a 150] apenas foram aplicadas quando estavam em causa processos de recuperação económica", adianta ao Negócios.

Para a fiscalista, "idealmente, as regras entre a Segurança Social e o Fisco estariam harmonizadas. Seria mais simples para todos", tal como acaba por acontecer, por exemplo, nos processos de recuperação económica, onde "as negociações são geralmente feitas de forma global, o que um aceita, o outro geralmente aceita". Na prática, e como decorre das regras, "a Segurança Social faci-

lita mais o pagamento a prestações, embora seja mais rápido ver um processo aprovado no Fisco. Face ao volume de trabalho e pelo facto de estarem segmentados, torna-se mais difícil resolver as situações na Segurança Social do que no Fisco".

Já ao nível dos juros de mora, que no passado já foram mais favoráveis, há agora uma harmonização de regras. Em ambos os casos, explica Priscila Santos, os devedores enfrentam um juro equivalente à média mensal das médias Euribor a 12 meses, acrescida de cinco pontos percentuais, o que este ano perfaz uma remuneração de 5,476%. ■

# 150

## ALARGAMENTO

Esta semana a Segurança Social alargou o número de prestações admitidas às empresas de 120 para as 150. Singulares já as tinham.